



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

Carnaubal - Ceará

- LEI Nº. 026 DE 05/06/91 -

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carnaubal, em Sessão realizada no dia 31/05/91, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carnaubal.

Art. 2º. - O Conselho responderá pela implementação da prioridade aos direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 e no que mais dispuser as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Carnaubal.

Art. 3º. - Para cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I - Deliberativo;

II - Paritário, composto das políticas públicas e das Entidades representativas Governamentais e não Governamentais, composto de um membro de cada instituição escolhida pelas Comunidades.

a) - Governamentais;

- Secretaria de Educação Municipal;
- Secretaria de Saúde Municipal;
- Secretaria de Ação Social Municipal;
- Câmara Municipal;
- Escolas Estaduais localizadas no Município;

b) - Não Governamentais;

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- FUNDEC - (Fundação de Educação e Cultura de Carnaubal);
- Igreja Católica e Apostólica Romana;
- Associação Comunitária de São José;
- Centro Social Evangélico de Carnaubal;

III - Formulador das políticas através de cooperação no Planejamento Municipal; artigo 204 - Constituição Federal e no que dispuser a Lei Orgânica Municipal.

IV - Definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal e de demais fontes;

V - Autônomo em suas decisões, conforme o disposto em lei e em seu Regimento Interno que será legalmente registrado em Cartório Público;

Cont.,.,.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de CarnaubalRua Presidente Médice, 167 - Centro
Carnaubal - Ceará

VI- Avaliador do Registro de entidades Sócio-Educativas destinadas à criança e ao adolescente;

VII- Incentivador e Orientador Sócio-Educativo, e da Liberdade assistida;

VIII- Criador de fundos para capacitação de Receitas oriundas de doações e abatimentos sob imposto de renda e outras formas de benefícios;

IX- Incentivador da coesão familiar;

X- Regulamentador de percentuais de Receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de Guarda, órfão ou abandonado;

XI- Incentivador de programas de capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento à criança e Adolescente.

Art. 4º.-O Conselho deverá atuar de forma entrosada com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º.-O mandato de Conselheiro deverá ser de 02(dois) anos com direito à reeleição.

§ 1º.-No caso de ocorrência de vaga o novo Conselheiro designado pela instituição completará o mandato;

§ 2º.-A população através de representantes setoriais escolherá as instituições que poderão designar os referidos conselheiros;

§ 3º.-O mandato de Conselheiro não será remunerado, e será considerado de relevante valor para o Município, sendo que o Conselheiro tutelar será remunerado, cabendo ao Conselheiro Tutelar nunca um Salário inferior ao mínimo vigente no País;

§ 4º.-A renotação do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será sempre por aclamação pública sem pre que faltar 15(quinze)dias para completar o mandato.

I- A posse será no primeiro dia subsequente a data em que for formalizada a Eleição.

§ 5º.-No caso de uma das instituições que compõe o Conselho deixar de existir ou não corresponder ativamente para com os objetivos aos quais foi indicada, no prazo de trinta dias uma nova instituição poderá ser escolhida pela população ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 6º.-Após empossados os Conselheiros deverão formalizar o seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta)dias

Art. 7º.-O Conselho deverá funcionar em sede própria ou provisória.

Art. 8º.-O Conselho dentre as demais prioridades deverá fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, quando estes se direcionarem, a melhoria da vida da criança e do adolescente no Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

Carnaubal - Ceará

Parágrafo Único - O Conselho em conjunto, ou qualquer um de seus membros poderá denunciar a quem de direito quando for constatado mé fé no direcionamento dos recursos, que trata o artigo acima.

Art. 9º. - Todo Projeto que captar recursos públicos ou de outras fontes, para ser destinado a beneficiar a criança e o adolescente no Município, só poderão ser liberados se obtiver aprovação da maioria dos Conselheiros via parecer ao Órgão Libertador dos Recursos.

Art. 10º. - Uma entidade somente terá acesso a recursos do Fundo Municipal se estiver seu cadastro junto ao Conselho.

Parágrafo Único - No Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constar outros dispositivos para a formalização quando da deliberação de recursos e a forma de prestação de contas da entidade a ser beneficiada com recursos.

Art. 11º. - O Fundo Municipal receberá do Município um percentual de 1% (um por cento) do Orçamento anual em parcelas mensais a partir da publicação dessa Lei.

Parágrafo Único - Toda a movimentação dos recursos deverão ser feitos em Bancos Oficiais, mediante a emissão de cheques nominais.

Art. 12º. - O Fundo deve ser administrado:

1 - Tendo uma contabilidade própria onde mensalmente deverá prestar contas aos poderes Executivo e Legislativo do Município.

2 - Deverá ter um Coordenador, um Tesoureiro e um Secretario eleito para um mandato de um ano dentre os Conselheiros.

Art. 13º. - Fica instituído a partir da data de sua publicação dessa Lei o Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do adolescente conforme art. 132 do Estatuto da Criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal organizará na forma da Lei nº. 8.069 de 13.07.90 a eleição e instalação do Conselho Tutelar. Art.

Art. 14º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce, em 05 de Junho de 1991.

FRANCISCO DÁRIO MARTINS
Prefeito Municipal